DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Comunicados	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.343, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre Estado de Alerta no Município de Guareí, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do COVID-19 (novo coronavírus), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao COVID-19 (novo coronavírus), havendo risco potencial de a doença atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do COVID-19 (novo coronavírus) se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios da Prefeitura Municipal e Secretarias, tanto no tocante aos públicos: interno e externo;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro dos estabelecimentos municipais, cuja aglomeração é inevitável;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de medidas imediatas visando a contenção da propagação do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.864 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se a propagação do vírus no Município de Guareí;

CONSIDERANDO a dificuldade na aquisição de insumos e materiais para o enfrentamento da propagação do vírus em âmbito nacional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de ALERTA no Município de Guareí, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de alerta ora declarada, os órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, unidades de atendimento ao público em geral, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de alerta, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID_19 (novo coronavírus).

Art. 3º - Fica recomendado às instituições privadas, entidades filantrópicas e religiosas e clubes esportivos do Município de Guareí que suspendam, por tempo indeterminado, as atividades que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 4º- Fica determinado que a Prefeitura Municipal e as repartições públicas permanecerão com suas portas fechadas, suspendendo-se o atendimento presencial ao público, mantido o funcionamento interno, devendo o atendimento ser centralizado via telefone ou correio eletrônico (e-mail).

Art. 5º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Pública Direta e Indireta, deverão adotar as seguintes providências:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

I – adiar as reuniões, sessões e audiências, redesignando-as para outras datas no exercício de 2020, exceto na hipótese do surgimento de determinações em sentido contrário, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto, mantidas as licitações já agendadas;

II – fixação, pelo período de alerta, nos serviços essenciais, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais em funcionamento, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso as pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais eletrônicos ou telefônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI – suspender os atos e prazos referentes aos expedientes administrativos internos, exceto os casos emergenciais, pelo prazo de vigência do presente decreto e de suas eventuais prorrogações;

Art. 6º - Competirá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas respectivas atribuições, organizar a forma de acolhimento, atendimento, distribuição de medicamentos e de todas as medidas necessárias para prestação de serviços à população, inclusive o controle de acesso nas dependências dos estabelecimentos de saúde pertencentes à rede Municipal de Saúde, notadamente, determinando-se a partir da publicação do presente Decreto:

a) A suspensão dos serviços de transporte coletivo de saúde, pelo prazo de vigência do presente decreto e de suas prorrogações, salvo para os pacientes de oncologia, hemodiálise e os de extrema necessidade;

b) A suspensão das atividades da central de vagas no agendamento de consulta, até que hajam deliberações em sentido contrário por parte do Estado sobre a liberação de vagas para novas consultas;

c) As Unidades Básicas de Saúde sofrerão alterações nos agendamentos de consultas, dando prioridade a pacientes sintomáticos (febre, dor de cabeça, diarreia, tosse e dificuldade respiratória);

Art. 7º - Ficam suspensos a partir da presente data os seguintes atos:

I – eventos públicos de qualquer natureza;

II – aulas no âmbito da Secretaria da Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Projeto Guri, além das instituições conveniadas, em caráter definitivo a partir da presente data, enquanto necessário;

III – a realização de exposições, palestras e outras atividades similares;

V – vendas praticadas por vendedores externos autônomos e/ou representantes de empresas.

Art. 8º - Fica suspensa, a partir da presente data, por tempo indeterminando, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para realização e eventos em áreas públicas ou particulares do Município de Guareí, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos em tempo anterior a publicação deste decreto.

Parágrafo único – Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas, quadras e demais espaços comunitários públicos.

Art. 9º - Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como igrejas, ginásios, estabelecimentos comerciais, bares, academias, Organizações da Sociedade Civil e outros, recomenda-se a suspensão das atividades/funcionamento ou disponibilizando, se possível, no caso dos estabelecimentos comerciais, a prestação de serviços mediante entrega a domicilio.

Art. 10 - Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados de saúde e assistência social, em que se encontrem idosos residentes ou internados no Município.

Art. 11 - Recomenda-se a suspensão das atividades nas entidades sociais sem fins lucrativos;

Art. 12 Recomenda-se aos setores privados e demais entidades, cooperativas, associações, entre outras, que garantam:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

a) Fornecimento de álcool em gel 70º nos acessos aos estabelecimentos, além de sabonetes líquidos e toalhas de papel em suas dependências;

b) Intensificação da limpeza, higienização e desinfecção dos estabelecimentos;

c) Evitar a distribuição de panfletos e produtos para divulgação de fins comerciais;

d) A inutilização de bebedouros com a devida sinalização;

e) Manter o transporte coletivo desinfetado com a maior frequência possível durante sua utilização, mantendo suas janelas sempre abertas durante o percurso;

Art. 13 - As recomendações de suspensão contidas neste decreto se aplicam, no que couber, aos servidores lotados na Guarda Municipal de Guareí e Secretaria de Obras, cujos serviços deverão ser mantidos;

Art. 14 - Deverão ser intensificados o acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza e coleta de lixo a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de alerta, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

Art. 15 – Recomenda-se aqueles que possuam familiares que se encontrem em cumprimento de pena nas Unidades Prisionais I e II do Município de Guareí ou medidas socioeducativas na Fundação Casa, que não realizem visitas enquanto mantido o estado de alerta disposto neste decreto, a fim de evitar eventuais disseminações e contaminações pelo COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 16 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável se necessário.

Prefeitura Municipal de Guareí, em 20 de março de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1.344, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre Estado de Emergência no Município de Guareí, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”.

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e estratégia de acompanhamento e suporte dos casos eventualmente suspeitos e/ou confirmados do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo no dia 21/03/2020, anunciando que a partir do dia 24/03/2020 será decretada quarentena no Estado até o dia 07/04/2020 (Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020);

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao COVID-19 (novo coronavírus), havendo risco potencial de a doença atingir a população de forma simultânea, não se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro dos estabelecimentos municipais, cuja aglomeração é inevitável;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de medidas imediatas visando a contenção da propagação do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se a propagação do vírus no Município de Guareí,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no Município de Guareí, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), de importância internacional, devendo a população permanecer em quarentena, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19 (novo coronavírus), entre os dias 24/03/2020 a 07/04/2020, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, por meio de seus respectivos Secretários e responsáveis, adotarão as providências necessárias, por atos próprios, visando a suspensão imediata e por prazo indeterminado, dos seguintes atos:

I – Atividades nos âmbitos de cada Secretaria;

II – Do gozo de férias e licença-prêmio dos servidores até determinação em contrário;

Art. 3º - O cumprimento do presente decreto não prejudica ou supre as medidas apontadas para o enfrentamento da pandemia no Decreto nº 1.343/2020, no que couber.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e outros que forem destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), nos moldes da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único – A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apena enquanto perdurar a emergência de saúde pública ora mencionada;

Art. 5º - As Secretarias Municipais serão responsáveis por controlar e elaborar as jornadas de trabalho de seus servidores, com escalas de horário de início e término dos expedientes, bem como dos intervalos de refeições e descansos, observando a quantidade de servidores necessário para atendimento dos munícipes.

§ 1º O responsável por cada Secretaria avaliará quais servidores utilizarão o sistema home office, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 2º Os servidores do grupo de risco, tais como, as gestantes e lactantes (crianças até 06 meses de idade), os maiores de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças crônicas e outros, assim definidos pelo Ministério da Saúde, deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração, mediante requerimento endereçado ao seu superior hierárquico, devidamente instruído com a documentação pertinente atestando a condição de risco;

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Guareí deverão suspender integralmente suas atividades a partir desta data, exceto os serviços essenciais, quais sejam, farmácias, drogarias, dentistas, veterinários e suas respectivas clinicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água mineral e gás de cozinha, supermercados, minimercados, açougues, mercearias, hortifrutigranjeiros, quitandas, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), permitido o serviço de entrega à domicilio (delivery) dos referidos seguimentos.

§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

"trailers", com retirada no local ou entrega à domicílio (delivery), vedado o consumo no estabelecimento ou arredores.

§ 2º Fica permitido, ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal, por meio telemático/ remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

§ 3º Fica vedada a formação de "filas indianas" e aglomeração de pessoas em frente aos estabelecimentos comerciais inseridos no rol de serviços essenciais a que se refere o caput deste artigo, devendo o responsável pelo estabelecimento efetuar este controle e fracionar o ingresso de pessoas no local;

§ 4º Ficam suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos na área da saúde, até disposição em contrário;

Art. 7º - Recomenda-se que empresas e industrias do setor privado no Município estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários ou reduzam o número destes em suas instalações, a fim de conter aglomeração e a alta circulação de pessoas.

Parágrafo único – Recomenda-se, ainda, a adoção de trabalho domiciliar aos funcionários e profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função e/ou profissão.

Art. 8º - A Secretária de Saúde, por meio de sua equipe técnica, determinará que os munícipes que eventualmente venham a apresentar algum sintoma do COVID-19, permaneçam em quarentena, sem contato com outras pessoas e sem ausentar-se de sua moradia pelo tempo necessário.

§ 1º Em casos de servidores públicos que apresentem os sintomas do COVID-19, seu superior imediato deverá proceder a sua dispensa do trabalho em caráter provisório, sem prejuízo dos seus vencimentos, até que este apresente documentação médica atestando que não está infectado dentro das normas de saúde.

§ 2º O servidor público que residir com pessoa diagnosticada ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, deverá permanecer isolado, apresentando sua justificativa com a documentação pertinente atestando o caso após a quarentena.

Art. 9º – Aqueles que possuam familiares que se encontrem em cumprimento de pena nas Unidades Prisionais I e II do Município de Guareí deverão obedecer a ordem judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 1010681-54.2020.8.26.0602, que suspendeu imediatamente, por prazo indeterminado, toda a visitação aos sentenciados das Unidades Prisionais da Região, como meio eficaz de garantia do direito fundamental de vida e integridade psicofísica dos presos, de seus entes queridos, dos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP e de toda a população, até que haja retorno à normalidade.

Art. 10 – Fica determinado o fechamento da rodoviária do Município de Guareí, para evitar aglomerações de pessoas, bem como a suspensão do embarque e desembarque de passageiros na praça da Matriz em veículos de transporte coletivo, tais como ônibus, taxis (sob pena de cassação dos alvarás) e outros, por tempo indeterminado, cabendo ao DEMUTRAN proceder com a devida fiscalização.

Art. 11 – Fica autorizado o deslocamento provisório de servidores públicos dentro do âmbito da administração pública municipal, para atender as necessidades emergenciais deste decreto.

Art. 12 – Fica autorizada a disponibilização provisória de equipamentos e materiais de consumo, dentre outros, entre as Secretarias Municipais, cujas devoluções e restituições deverão ser promovidas após o seu uso.

Art. 13 – Fica vedada a aglomeração de pessoas em velórios, permitido o número máximo de 10 (dez) pessoas e o revezamento dentro deste número, devendo a Empresa Funerária Camargo efetuar este controle.

Art. 14 – Competirá a Guarda Municipal garantir a não aglomeração de pessoas nos espaços que façam parte do patrimônio público.

Art. 15 - O descumprimento das determinações constantes nesse Decreto, poderá ensejar crime de desobediência, nos termos do artigo 330, do Código Penal, ou, ainda, contra a saúde pública, conforme artigo 268, do Código Penal, além das demais sanções cabíveis que se revelem necessárias.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, se necessário, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 23 de março de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
DESPACHO:

Considerando o Decreto nº 1344, de 23 de março de 2020, ficam suspensas todas as licitações em andamento que seriam realizadas pela Administração Municipal, em especial os seguintes processos:

- Convite nº 02/2020, abertura em 25/03/2020;
- Chamada Pública nº 01/2020, abertura em 07/04/2020;
- Pregão presencial nº 05/2020, abertura em 30/03/2020.

Em momento oportuno será dada publicidade dos respectivos processos, abrindo-se novos prazos conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Guareí, 23 de março de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS - Prefeito Municipal